



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI COMPLEMENTAR N° 226 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ementa: “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 095/2007 – Código Tributário Municipal e revoga a Lei Complementar nº 174/2021, que dispõe sobre juros de mora, multa e à atualização monetária e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 159 da Lei Complementar nº 095, de 23 de outubro de 2007 – Código Tributário Municipal - passar a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. Os créditos tributários não pagos no vencimento serão acrescidos de:

I - juros de mora à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou fração, limitados ao máximo de 6% (seis por cento) ao ano;

II - multa de mora aplicada sobre o valor do tributo ou penalidade pecuniária, nos seguintes percentuais:

a) 2% (dois por cento), se o pagamento ocorrer em até 30 (trinta) dias após o vencimento;

b) 5% (cinco por cento), entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias após o vencimento;

c) 10% (dez por cento), entre 61 (sessenta e um) e 120 (cento e vinte) dias após o vencimento;

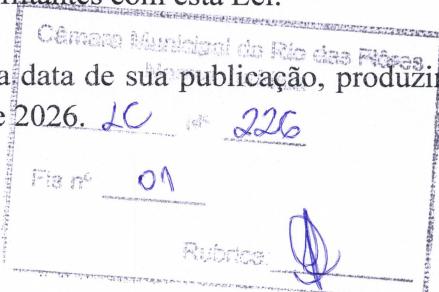
d) 15% (quinze por cento), a partir de 121 (cento e vinte e um) dias após o vencimento.”

Art. 2º As demais referências a multas de mora, juros e correção monetária em todos os dispositivos da Lei Complementar nº 095/2007 deverão ser adequadas aos novos percentuais regulamentados pelo art. 159, ora alterado.

Art. 3º A correção monetária dos créditos tributários será realizada conforme índice oficial de atualização do município.

Art. 4º Fica revogada integralmente a Lei Complementar nº 174, de 14 de dezembro de 2021, e todos os dispositivos conflitantes com esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para fatos geradores a partir de 1º de janeiro de 2026. *LC 226*





Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Rio das Flôres, 05 de novembro de 2025.

Diogo Brites dos Santos
Presidente

Carlos E. S.
Carlos Eduardo Teixeira Cabanez
Vice-Presidente

Pedro Mário Gomes da Graça
1º Secretário

Ricardo Elias de Almeida
Leonardo Elias de Almeida
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, *05 de novembro* 2025.

Rodrigo Santana de Almeida
Rodrigo Santana de Almeida
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio das Flôres	
Norma Jurídica	
LC	nº 226
Fs nº	02
Rubião. <i>[Signature]</i>	